

Recurso interposto em 20 de dezembro de 2017 — Weber-Stephen Products/EUIPO (iGrill)**(Processo T-822/17)**

(2018/C 063/22)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Weber-Stephen Products LLC (Palatine, Illinois, Estados Unidos) (representante: R. Niebel e A. Jauch, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «iGrill» — Pedido de registo n.º 15 456 726

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 27 de setembro de 2017, no processo R 579/2017-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Interpretação errónea dos requisitos do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) e 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 22 de dezembro de 2017 — H2O Plus/EUIPO (H 2 O+)**(Processo T-824/17)**

(2018/C 063/23)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: H2O Plus LLC (São Francisco, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: R. Niebel e F. Kerl, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo internacional de marca figurativa com o elemento nominativo «H 2 O+» que designa a União Europeia — Registo internacional n.º W 1 313 244

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 6 de outubro de 2017, no processo R 499/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

— Aplicação errónea do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) e c) do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 27 de dezembro de 2017 — Aeris Invest/BCE

(Processo T-827/17)

(2018/C 063/24)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Aeris Invest Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: R. Vallina Hoset, A. Sellés Marco, C. Iglesias Megías e A. Lois Perreau de Pinninck, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as Decisões LS/MD/17/405, LS/PT/17/406, e LS/MD/17/419 do BCE de 7 de novembro de 2017; e
- condenar o Banco Central Europeu no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Nos termos do artigo 263.º TFUE e do artigo 8.º, n.º 3, da Decisão BCE/2004/3 do Banco Central Europeu, de 4 de março de 2004, relativa ao acesso público aos documentos do Banco Central Europeu, o presente recurso tem por objeto a anulação das Decisões LS/MD/17/405, LS/PT/17/406, e LS/MD/17/419 do Banco Central Europeu, de 7 de novembro de 2017, relativas aos pedidos confirmativos de acesso a documentos do Banco Central Europeu.

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento de recurso: as Decisões LS/MD/17/405, LS/PT/17/406, e LS/MD/17/419 violam o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), da Decisão de Acesso na medida em que recusam à recorrente o acesso a informação alegando que os documentos estariam total ou parcialmente abrangidos por uma presunção geral de não acessibilidade por serem documentos confidenciais cobertos pelo sigilo profissional aplicável às instituições.
2. Segundo fundamento de recurso: a Decisão LS/PT/17/406 viola o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), segundo e sexto travessões, da Decisão de Acesso na medida em que afirma que a divulgação da utilização da ELA pelo Banco Popular nos dias anteriores à sua aprovação, bem como a informação sobre a situação de liquidez e os rácios de capital, podiam específica e efetivamente comprometer a eficácia da política monetária e a estabilidade financeira da União Europeia ou de um Estado-Membro.
3. Terceiro fundamento de recurso: a Decisão LS/PT/17/406 e a Decisão LS/MD/17/419 violam o artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, da Decisão de Acesso ao afirmar que os documentos e informações pedidos representariam informação comercial sensível que podia afetar os interesses comerciais do Banco Popular e do Banco Santander.